



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**DECRETO N.º 039/2022**

**DATA: 14/02/2022**

**SÚMULA:** Estabelece o Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos aposentados e dos pensionistas que pertencem ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pinhão - Pr e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o Acordo de Cooperação celebrado com o Ministério da Previdência Social;

Considerando a necessidade do estabelecimento de normas de atualização e de consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social;

Considerando a necessidade do estabelecimento de normas de atualização nacional para o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial);

## **Decreta:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Pinhão - Pr.

§ 1º O Censo Cadastral Previdenciário e a prova de vida é de caráter obrigatório para todos os aposentados e pensionistas do RPPS do Município de Pinhão e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

**Art. 2º.** O FUNPREV será o órgão responsável:

I - pela organização, implementação e gerenciamento da programação das atividades do Censo Cadastral Previdenciário;

II - pela fiscalização e pela transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais.

**Art. 3º.** O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório e presencial, devendo o aposentado e pensionistas comparecer pessoalmente munido da sua documentação e de seus dependentes, na sala do



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

FUNPREV, no prédio da Prefeitura Municipal de Pinhão na data de 21/02/2022 a 20/04/2022.

**Art. 4º.** O servidor aposentado e o pensionista a ser cadastrado que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até ao local do cadastramento, que residirem neste Município, poderão requerer agendamento de visita domiciliar, informando o endereço completo com ponto de referência e os que residirem fora do Município de Pinhão poderão encaminhar documentação por representante com procuração efetuada por instrumento público ou particular com firma reconhecida dentro do período do cadastramento.

**Parágrafo único.** Para o agendamento da visita domiciliar, deverá ser apresentado o Atestado Médico que comprove a impossibilidade de comparecimento no local do Censo.

**Art. 5º.** O servidor aposentado e os pensionistas que não realizarem o Censo de atualização cadastral terão os proventos bloqueados a partir do próximo pagamento posterior ao final do prazo para realização do Censo.

§1º Na hipótese prevista no *caput*, o restabelecimento do pagamento dependerá do comparecimento do servidor aposentado e pensionista para a realização do cadastramento.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que ocorrer o cadastramento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença suspensa.

§3º Após seis meses de suspensão, será cancelado o pagamento dos proventos e pensões, por não realização do cadastramento, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

**Art. 6º.** Os servidores aposentados e pensionistas são legalmente responsáveis pela veracidade das informações que prestarem.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,  
Estado do Paraná, em 14 de fevereiro de 2022.



**Jose Vitorino Prestes**  
Prefeito Municipal